

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 9 DE MAIO DE 2012
Altera a denominação e dispositivos da Lei Complementar nº 61, de 24 de julho de 2007, que instituiu a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA, criada pela Lei Complementar nº 61, de 24 de julho de 2007, que passa a denominar-se Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa - FAPESPA.

Art. 2º Ficam alterados o art. 1º, o inciso XII do art. 3º, o art. 5º e incisos I, VII, VIII, IX, X, acrescentando a este artigo os incisos XI, XII e XIII, os §§ 1º, 3º, 5º, 6º, 7º e 10 do art. 5º, o art. 7º e parágrafo único, o art. 8º, o parágrafo único do art. 16 e o parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar nº 61, de 24 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica criada a Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa - FAPESPA, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável, tendo como finalidade promover atividades de fomento, apoio e incentivo à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Pará para viabilizar a absorção e transferência de tecnologias externas e a capacitação institucional dos setores público e privado."

"Art. 3º.....

XII - apoiar a realização de estudos, programas, projetos e outras atividades que tenham por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como de técnicas, processos, produtos, absorção, utilização e difusão tecnológica primária ou incremental".

"Art. 5º O Conselho Superior da FAPESPA, órgão de deliberação colegiada, será composto de vinte e dois membros titulares e respectivos suplentes, constituído da seguinte forma:

I - o Secretário Especial de Estado de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável, que será seu Presidente;

VII - três cidadãos de notável saber científico e ilibada reputação, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo;

VIII - um representante de empresas nacionais que financiem ou desenvolvam programas de pesquisa científica ou tecnológica no Estado, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

IX - um representante de organizações nacionais que financiem programas de desenvolvimento e promovam o apoio a empresas no Estado, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

X - dois Deputados representantes da Assembleia Legislativa;

XI - o Secretário Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção;

XII - o Secretário de Estado de Meio Ambiente;

XIII - o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, o qual substituirá o Presidente do Conselho nas ausências e impedimentos.

§ 1º Os membros do Conselho Superior e seus suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, limitada a 2/3 (dois terços) dos membros, na ordem definida pelo regimento interno.

§ 3º O Conselho Superior reunir-se-á trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 5º Ocorrendo a vacância da função de Conselheiro, sua designação e do respectivo suplente, pelo Chefe do Poder Executivo, deverá ocorrer no prazo de até sessenta dias, sendo que, em qualquer hipótese, esta será para complementação do respectivo mandato.

§ 6º O Diretor-Presidente da FAPESPA participará das reuniões do Conselho Superior, sendo-lhe facultado o direito a voto.

§ 7º Os Diretores da FAPESPA poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto.

§ 10. As entidades que compõem o Conselho deverão indicar seus representantes no prazo de trinta dias a contar da data da solicitação, findo o qual, sem indicação, a escolha caberá ao Presidente do Conselho".

"Art. 7º A Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa - FAPESPA será dirigida por um Diretor-Presidente, auxiliado por Diretores de áreas, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete ao Diretor-Presidente: I - apresentar ao Conselho Superior o plano de ação e orçamento anuais da FAPESPA;

II - administrar a Fundação, exercer a coordenação de suas atividades, bem como zelar pelo cumprimento de seus objetivos básicos;

III - firmar termos de concessão de auxílios, contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos legais com instituições públicas ou privadas, relacionadas com os interesses da Fundação e cientificar ao Conselho Superior a sua realização;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e deliberações do Conselho Superior, bem como a legislação pertinente às fundações de direito público e as determinações do poder público relativamente à fiscalização institucional;

V - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação do Conselho Superior, a prestação de contas anual;

VI - representar a Fundação em juízo ou fora dele;

VII - designar entre os Diretores seu substituto nas ausências e impedimentos;

VIII - demais atribuições definidas no Regimento Interno."

"Art. 8º A Diretoria Científica compete planejar, captar recursos, selecionar programas, projetos e atividades relacionados à pesquisa em ciência, tecnologia e inovação, a partir das diretrizes e políticas públicas definidas pelo Conselho Superior, bem como coordenar as atividades das Câmaras de Assessoramento, e ainda substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos".

"Art. 16. Parágrafo único. As atribuições e os requisitos gerais para provimento dos cargos de provimento efetivos de que trata o "caput" estão previstos no Anexo II desta Lei Complementar".

"Art. 17. Parágrafo único. As atribuições, os requisitos e o vencimento base das classes do cargo de Procurador Fundacional são os estabelecidos na Lei nº 6.873, de 28 de junho de 2006".

Art. 3º As Seções V e VI do Capítulo III da Lei Complementar nº 61, de 24 de julho de 2007, passam a denominar-se, respectivamente, "Da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças" e "Da Diretoria Administrativa", sendo compostas pelos arts. 10 e 10-A, acrescentando este Capítulo a Seção VII com a denominação "Da Diretoria de Operações Técnicas" e respectivo art. 10-B, ficando renumerada a última Seção do Capítulo III.

"Seção V
Da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Art. 10. À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças compete, planejar, coordenar e executar as ações na área de planejamento corporativo, orçamento e finanças no âmbito da FAPESPA".

"Seção VI
Da Diretoria Administrativa

Art. 10-A À Diretoria Administrativa compete planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações relativas a pessoal, material, patrimônio, almoxarifado, compras, serviços gerais, infraestrutura, logística, transporte, tramitação de documentos e processos e as relacionadas aos projetos dos pesquisadores apoiados pela FAPESPA".

"Seção VII
Da Diretoria de Operações Técnicas

Art. 10-B À Diretoria de Operações Técnicas compete executar e acompanhar as ações relacionadas aos programas e projetos de pesquisa em ciência, tecnologia e inovação, bem como as ações relativas à prestação de contas dos projetos e programas apoiados pela FAPESPA."

Art. 4º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa - FAPESPA, doze vagas para o cargo de provimento efetivo de Técnico de Administração

e Finanças, distribuídas em: cinco vagas na graduação Administração; uma vaga na graduação Biblioteconomia; quatro vagas na graduação Ciências Contábeis e duas vagas na graduação Ciências Econômicas, que passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 61, de 24 de julho de 2007.

Art. 5º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Fundação Amazônia Paraense de Amparo a Pesquisa - FAPESPA, vinte e quatro vagas para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, distribuídas em: seis vagas na graduação Administração; duas vagas na graduação Letras - Habilitação em Língua Francesa; duas vagas na graduação Letras - Habilitação em Língua Inglesa; oito vagas na graduação Ciências Econômicas; e seis vagas na graduação Ciências Sociais, que passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 61, de 24 de julho de 2007.

Art. 6º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa - FAPESPA, quatro vagas para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Gestão de Informática, cinco vagas para o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, e duas vagas para o cargo de Procurador Fundacional, Classe PR-I, que passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 61, de 24 de julho de 2007.

Art. 7º Ficam extintas, no Quadro de Pessoal da Fundação Amazônia Paraense de Amparo a Pesquisa - FAPESPA, de que trata a Lei Complementar nº 61, de 24 de julho de 2007, quarenta e oito vagas do cargo de provimento efetivo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, distribuídas em: duas na graduação Arquitetura e Urbanismo; duas na graduação Ciências Biológicas; duas na graduação Ciência da Computação; duas na graduação Engenharia Agrônômica; duas na graduação Engenharia Ambiental; duas na graduação Engenharia de Alimentos; duas na graduação Engenharia da Computação; duas na graduação Engenharia de Minas; duas na graduação Engenharia de Pesca; duas na graduação Engenharia de Produção; duas na graduação Engenharia Elétrica; duas na graduação Engenharia Florestal; duas na graduação Engenharia Mecânica; duas na graduação Engenharia Mecatrônica; duas na graduação Engenharia Química; duas na graduação Engenharia Sanitária; duas na graduação Geografia; duas na graduação Geologia; duas na graduação História; duas na graduação Oceanografia; duas na graduação Serviço Social; duas na graduação Sistemas de Ingraduação; duas na graduação Tecnólogo em Processamento de Dados; e duas na graduação Turismo.

Art. 8º Ficam extintas, no Quadro de Pessoal da Fundação Amazônia Paraense de Amparo a Pesquisa - FAPESPA, de que trata a Lei Complementar nº 61, de 24 de julho de 2007, três vagas do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional, três vagas do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais, e duas vagas do cargo de provimento efetivo de Motorista.

Art. 9º Ficam extintos, no quadro de pessoal da FAPESPA, um cargo de Assessor - GEP-DAS-012.4, um cargo de Procurador Chefe - GEP-DAS-011.4, um cargo de Coordenador do Núcleo de Controle Interno - GEP-DAS-011.3, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 61, de 24 de julho de 2007.

Art. 10. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão: um cargo de Procurador Chefe GEP-DAS.011.5, um cargo de Coordenador do Núcleo de Controle Interno - GEP-DAS.011.4, dois cargos de Assessor - GEP-DAS.012.5, um cargo de Diretor de Operações Técnicas - GEP-DAS.011.5, um cargo de Diretor Administrativo - GEP-DAS.011.5, oito cargos de Coordenador - GEP-DAS.011.4, um cargo de Secretário de Gabinete - GEP-DAS.011.2, e dois cargos de Secretário de Diretoria - GEP-DAS.011.1, que passam a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 61, de 24 de julho de 2007.

Art. 11. Fica mantido no Anexo III da Lei Complementar nº 61, de 24 de julho de 2007, o cargo de Diretor de Planejamento, Administração e Finanças - GEP-DAS.011.5, com a denominação alterada para Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças - GEP-DAS.011.5.

Art. 12. O Anexo I, Anexo II e Anexo III desta Lei Complementar, substituirão o Anexo I, Anexo II e Anexo III, da Lei Complementar nº 61, de 24 de julho de 2007, em razão das alterações introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 13. Os servidores da FAPESPA, ocupantes de cargo de níveis superior e médio, não farão jus a parcela de abono constante do Anexo da Lei nº 7.546, de 26 de agosto de 2011.

Art. 14. A alteração da denominação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA, para Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa - FAPESPA, que se refere esta Lei Complementar, deve ser processada em todo o texto da Lei Complementar nº 61, de 24 de julho de 2007.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado